LEI MUNICIPAL Nº 1.614, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto, abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Moisés Viana, 482, Santo Augusto(RS), inscrito no CNPJ sob nº 96.349.717/0001-12, visando repassar recursos financeiros a título de contribuição participativa no custeio de despesas com programas de educação, formação e organização do produtor rural, objetivando o desenvolvimento rural sustentável, baseado na agricultura familiar, de acordo com as ações implementadas pelo Sindicato.

Art. 2º - Constará do Convênio, além de outras cláusulas e/ou condições, o estabelecimento de:

I- que o Sindicato se compromete a desenvolver atividades que proporcionem a permanência dos pequenos agricultores no meio rural, possibilitando a geração de emprego e renda através de mecanismos que facilitem o acesso ao crédito agrícola.

II- que com as ações, haja a contribuição do desenvolvimento rural sustentável e conseqüentemente objetivar a melhora da qualidade de vida dos agricultores.

Art. 3º - O prazo de vigência do Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, terá vigência de cinco anos, a contar da data de sua firmatura.

Art. 4º - O valor anual a ser repassado ao sindicato, até o mês de dezembro de cada ano, é de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), corrigidos anualmente até a data do respectivo pagamento, com base na variação experimentada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro indicador que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei no corrente exercício, fica o Poder executivo autorizado a abrir um Crédito especial, no montante de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO: 03 – SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Unidade Orçamentária: 01 – SEDAGRO e Unidades Auxiliares
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 601 – Promoção da Produção Vegetal
PROGRAMA: 0013 – Assistência Financeira
Projeto: 1072 – Apoio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais
3350-41/31-443 – Contribuições..... R$ 1.200,00

Art. 6º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, a redução em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 20 – AGRICULTURA
Unidade Orçamentária: 02 – Fdo Munic de Desenvolvimento Rural
Atividade: 2048 – Financiamento p/produção primária
4590/32-141 – Aquis de Produtos para Revenda..... R$ 1.200,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 18 de dezembro de 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.